

Folha de Informação nº 211

do processo nº 1985-0.003.364-9

em 22/12/17 *André*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

EMENTA Nº 11.812

Patrimônio imobiliário. Área pública municipal. Bem dominial. Ajardinamento. Afetação ao uso comum. Caracterização. Requisitos.

INTERESSADO: Dulce Camillo Amaro

ASSUNTO : Aquisição de área municipal. Croqui 933-D.

Informação nº 1.799/2017 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe**

O pedido inicial de aquisição de área municipal, com 54,50m², localizada na esquina das ruas Loefgreen e professor Tranquilli, foi indeferido, nos termos do despacho de fls. 127, em razão do interesse da então Administração Regional de Vila Mariana em ajardinar o local, conforme manifestação de fls. 122vº.

Ocorre que, posteriormente, a referida unidade informou que, diante das reduzidas dimensões da área, não tinha mais interesse no projeto de ajardinamento (fls. 131/133), tampouco em usar o local para outra finalidade pública, esclarecendo que o imóvel público encontrava-se na ocasião fechado com muro e desocupado, bem como que se a área fosse ajardinada passaria a ser um depósito de entulho (fls. 134/138).



Folha de Informação nº 212

do processo nº 1985-0.003.364-9

em 22/12/17 *André*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

No entanto, novas vistorias realizadas no local constataram o ajardinamento da área, além de sua delimitação por uma mureta, conforme fotografias de fls. 193/194, 199vº e 205.

O DEUSO, por sua vez, observou que se for considerado *área verde*, o local passará a ser classificado como AVP-1 - áreas verdes não ocupadas por equipamentos sociais -, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea a, da Lei nº 16.402/16, ficando sujeito, assim, às disposições do artigo 30 do mesmo diploma legal (fls. 199/200).

Diante desse quadro, a CGPATRI indaga a respeito da possível afetação do bem ao uso comum do povo (fls. 209/210).

É o relatório do essencial.

A Lei nº 16.402/16, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no município de São Paulo, considera como *áreas verdes* aquelas assim previstas em parcelamento do solo posterior à Lei nº 9.413/81, bem como os *espaços livres* que, embora anteriores à mencionada Lei nº 9.413/81, tenham sido afetados como áreas verdes públicas, além das áreas desapropriadas ou doadas que também tenham sido afetadas como tal.

Já os *espaços livres* oriundos de parcelamentos do solo que não tenham sido afetados como áreas verdes públicas são considerados *áreas livres* (art. 27, §§ 1º e 2º).

Folha de Informação nº 213

do processo nº 1985-0.003.364-9

em 22/12/17 *André*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

No caso em exame, trata-se de bem dominial com origem em desapropriação, conforme o título do croqui 933-D de fls. 188. Logo, efetivamente, para a devida classificação da área atualmente - *área verde* ou *bem dominial* -, deve ser examinada a sua eventual afetação ao uso comum.

A propósito do assunto, vale lembrar a orientação da então Secretaria dos Negócios Jurídicos no PA 2006-0.277.759-0 (informação nº 3.308/2013-SNJ.G), no sentido de que a afetação ao uso público pode assumir uma variedade de formas, expressas ou tácitas, como a regularização de um loteamento, a oficialização de vias ou mesmo a realização de obras públicas em logradouros abertos. Em qualquer hipótese, porém, deve existir um ato da Administração.

No entanto, compete à CGPATRI apurar a caracterização da afetação em cada caso concreto, valendo-se, para tanto, das informações existentes em seus assentamentos, bem como consultando outras unidades da PMSP (Informação nº 1.022/2016-PGM-AJC).

Assim, no presente expediente, parece-me que a Prefeitura Regional da Vila Mariana deverá esclarecer se realizou obras no local e se tem interesse na sua preservação como atualmente se encontra.

Conforme o caso, também poderá ser verificada a existência de atos de oficialização/denominação.



Folha de Informação nº 214

do processo nº 1985-0.003.364-9

em 22/12/17 *André*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

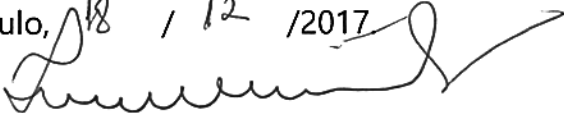
Diante do exposto, nos termos do precedente da Informação nº 052/2017-PGM-AJC, recomendo a devolução do presente à CGPATRI para prosseguimento, podendo a PGM ser novamente consultada se persistir alguma dúvida jurídica

São Paulo, *13* / *12* /2017.


**RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM**

De acordo.

São Paulo, *18* / *12* /2017


**TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 175.186
PGM**

Folha de Informação nº 215

do processo nº 1985-0.003.364-9

em 22/12/17 *André*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

INTERESSADO: Dulce Camillo Amaro

ASSUNTO : Aquisição de área municipal. Croqui 933-D.

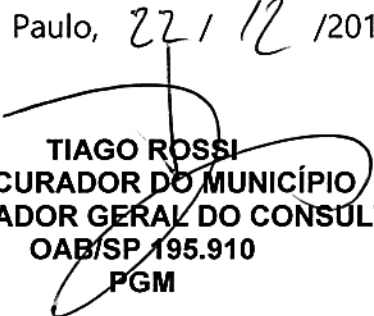
Cont. da Informação nº 1.799/2017 – PGM.AJC

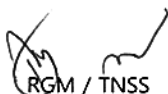
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
Senhora Coordenadora

Restituo estes autos, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acompanho, no sentido da realização de nova consulta à Prefeitura Regional da Vila Mariana.

Acompanha: 1990-0.019.422-9.

São Paulo, 22/12 /2017.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM


RGM / TNSS

PA003364-aquisição